

Estatutos do Rotary International

Artigo 1 Definições

As palavras abaixo, conforme usadas nestes Estatutos e no Regimento Interno do Rotary International, a menos que o texto indique o contrário terão o seguinte significado:

1. Conselho Diretor: o Conselho Diretor do Rotary International
2. Clube: um Rotary Club
3. Associado: associado, exceto associado honorário, de um Rotary Club
4. Ano: o período de 12 meses que se inicia em 1º de julho
5. RI: Rotary International
6. Governador: o governador de um distrito do Rotary International

Artigo 2 Nome e descrição

O nome desta organização será Rotary International (RI), que é a associação dos Rotary Clubs de todo o mundo.

Artigo 3 Propósitos

Os propósitos do RI são:

- (a) prestar apoio aos clubes e distritos em seus programas e atividades de promoção do Objetivo do Rotary;
- (b) incentivar, promover, expandir e monitorar o Rotary no mundo inteiro;
- (c) coordenar e, de um modo geral, administrar as atividades do RI.

Artigo 4 Objetivo

O Objetivo do Rotary é estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo empreendimento digno, promovendo e apoiando:

- Primeiro.* O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar oportunidades de servir;
- Segundo.* A difusão de altos padrões éticos na vida empresarial e profissional, o reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a valorização da profissão de todos os rotarianos como oportunidade de servir à sociedade;
- Terceiro.* A aplicação do ideal de servir na vida pessoal, profissional e comunitária de todos os rotarianos;
- Quarto.* A propagação da compreensão, boa vontade e paz entre as nações através de uma rede mundial de profissionais e empresários unidos pelo ideal de servir

Artigo 5 Quadro associativo

Seção 1 — *Constituição.* O quadro associativo do RI será constituído de clubes que cumpram e continuem cumprindo com as obrigações estabelecidas nestes Estatutos e no Regimento Interno.

Seção 2 — *Composição dos clubes.*

- (a) O clube será integrado por adultos que demonstrem caráter ilibado, integridade e habilidades de liderança; possuam boa reputação em sua área de negócios, profissão e/ou comunidade; e estejam dispostos a trabalhar para o bem de suas próprias comunidades e/ou outros lugares do mundo.

e

cujo respectivo lugar de trabalho ou residência seja na localidade do clube ou em sua proximidade. O associado que se mudar da localidade do clube ou de seus arredores poderá permanecer como associado se o conselho diretor emitir autorização para tal e quando dito associado continuar a satisfazer todos os requisitos de afiliação ao clube.

- (b) Todo clube deverá manter bom equilíbrio em seu quadro associativo sem que qualquer profissão, tipo de negócio ou serviço comunitário predomine. O clube não deverá eleger à categoria de associado representativo alguém que detenha classificação já representada no clube por pelo menos cinco associados, exceto quando o clube tiver mais de 50 associados, caso em que permite-se a eleição de novos associados representativos para uma mesma classificação até o equivalente a 10% do quadro de associados representativos do clube. Associados aposentados não são levados em consideração no cálculo do número de pessoas que representam a classificação. A classificação de ex-rotariano ou rotariano que esteja sendo transferido, ou de um rotaractiano ou ex-participante de programa rotário conforme definido pelo Conselho Diretor do RI, não representará obstáculo à eleição deste como associado representativo mesmo que, como resultado de tal eleição, o quadro associativo do clube exceda temporariamente os supracitados limites. Se algum associado mudar de classificação, poderá continuar filiado ao clube na nova classificação independentemente dos limites aqui impostos.
- (c) O Regimento Interno do RI poderá estabelecer as categorias de associado representativo e associado honorário nos clubes, assim como os requisitos de cada uma delas.
- (d) Nos países onde a palavra “clube” tiver uma conotação imprópria, os Rotary Clubs, com o consentimento do Conselho Diretor do RI, não serão obrigados a usar o termo na sua denominação.

Seção 3 — Ratificação dos Estatutos e Regimento Interno. Todo clube que aceitar o diploma de admissão do RI também aceita, ratifica e concorda em respeitar o teor destes Estatutos e do Regimento Interno do RI, em consonância com as leis vigentes, concordando, além disso, com as alterações neles introduzidas e comprometendo-se a observar fielmente os dispositivos destes documentos.

Seção 4 — Exceções. Independentemente de qualquer outro dispositivo destes Estatutos ou do Regimento Interno do RI, ou dos Estatutos Prescritos para o Clube, o Conselho Diretor do RI poderá, como parte de programa piloto, admitir ao quadro associativo ou autorizar a reorganização de até 1.000 clubes que tenham em seus Estatutos dispositivos contrários aos Estatutos e Regimento Interno do RI. Este programa piloto durará no máximo seis anos e, após sua conclusão, os Estatutos de todos os clubes admitidos ao quadro associativo da organização ou autorizados a se reorganizar deverão estar em conformidade com os Estatutos Prescritos para o Clube em vigor na ocasião.

Artigo 6 Conselho Diretor

Seção 1 — Constituição. O Conselho Diretor do RI será constituído de 19 membros. O presidente do RI será membro e presidente desse conselho e o presidente eleito do RI será membro do conselho. Os demais 17 diretores serão nomeados e eleitos de acordo com os dispositivos do Regimento Interno.

Seção 2 — *Poderes*. As atividades e fundos do RI estarão sob direção e controle do Conselho Diretor segundo o estabelecido nestes Estatutos e no Regimento Interno do RI, e pelo Decreto Geral sobre Corporações sem Fins Lucrativos promulgado pelo Estado de Illinois em 1986 e por qualquer alteração posterior a este último. No exercício dessa direção e controle dos fundos do RI, o Conselho Diretor pode, de acordo com o fixado no orçamento ou orçamentos previstos pelo Regimento Interno, despende, em qualquer ano fiscal, a receita corrente e importância da reserva que sejam necessários à consecução dos propósitos do RI. O Conselho Diretor informará sobre as condições especiais que forçaram o uso da reserva durante a Convenção Internacional seguinte. O Conselho Diretor jamais assumirá compromisso que acarrete débito superior ao ativo líquido do RI.

Seção 3 — *Secretário*. O secretário-geral do RI deverá atuar como secretário do Conselho Diretor, mas não terá o direito de votar nas suas deliberações.

Artigo 7 Administradores

Seção 1 — *Denominações*. Os administradores do RI serão o presidente, o presidente eleito, o vice-presidente, o tesoureiro, os demais diretores, o secretário-geral, os governadores de distrito, e também o presidente, o último ex-presidente, o vice-presidente e o tesoureiro honorário do RI na Grã-Bretanha e Irlanda.

Seção 2 — *Como são eleitos*. Os administradores do RI serão indicados e eleitos conforme previsto no Regimento Interno.

Artigo 8 Administração

Seção 1 — Os clubes situados na Grã-Bretanha, Irlanda, nas Ilhas do Canal e na Ilha de Man formarão a unidade territorial administrativa do Rotary International conhecida como RIBI (Rotary International na Grã-Bretanha e Irlanda), cujos poderes, objetivos e funções devem ser aqueles estabelecidos nos Estatutos do RI na Grã-Bretanha e Irlanda, como aprovado pelo Conselho de Legislação e pelos Estatutos e Regimento Interno do RI.

Seção 2 — A administração dos clubes estará sob a supervisão geral do Conselho Diretor, juntamente com uma ou outra das seguintes formas de supervisão direta que serão sempre exercidas em conformidade com os dispositivos destes Estatutos e Regimento Interno:

- (a) Supervisão de um clube pelo conselho diretor.
- (b) Supervisão dos clubes pelo governador de distrito em um distrito constituído.
- (c) Supervisão que o Conselho Diretor do RI ache aconselhável e que seja aprovada pelo Conselho de Legislação.
- (d) Supervisão dos clubes na Grã-Bretanha, Irlanda, nas Ilhas do Canal e Ilha de Man pelo conselho geral do RIBI, ou seja, o RI na Grã-Bretanha e Irlanda.

Seção 3 — O RI e os clubes são incentivados a informatizar suas operações para agilizar e tornar mais econômica a administração do Rotary.

Artigo 9 Convenção

Seção 1 — *Data e local*. A Convenção do RI será realizada anualmente no último trimestre do ano rotário, em data e local a serem determinados pelo Conselho Diretor do RI, sujeitos a mudança pelo referido conselho por justa causa.

Seção 2 — *Convenções especiais.* Em situações extraordinárias e mediante aprovação da maioria dos membros do Conselho Diretor, o presidente poderá convocar Convenções especiais.

Seção 3 — *Representação.*

- (a) Em qualquer Convenção, cada clube terá o direito de ser representado por pelo menos um delegado. Qualquer clube com um quadro associativo de mais de cinquenta (50) associados terá direito a ser representado por um delegado extra para cada grupo adicional de 50 associados ou fração superior à metade desse número. Para este fim, a representação será determinada com base no quadro associativo do clube no dia 31 de dezembro anterior à Convenção. O clube pode autorizar o delegado a emitir um ou mais dos votos aos quais o clube tem direito.
- (b) Será dever de cada clube se fazer representar em todas as Convenções do RI, quer por um dos seus próprios associados atuando como delegado ou por um procurador, e de votar em cada proposta submetida à votação.

Seção 4 — *Delegados gerais.* Todo administrador e ex-presidente do RI que ainda sejam associados de um clube serão delegados gerais.

Seção 5 — *Eleitores e votação.* Os delegados, procuradores e delegados gerais devidamente credenciados constituirão o órgão votante da Convenção e serão conhecidos como eleitores. A votação será efetuada de acordo com o estabelecido no Regimento Interno.

Artigo 10 Conselho de Legislação (COL)

Seção 1 — *Propósito.* O Conselho de Legislação será o órgão legislativo do RI.

Seção 2 — *Data e local.* O Conselho de Legislação se reunirá a cada três anos em abril, maio ou junho, mas de preferência em abril. O Conselho Diretor determinará a data e o local do evento, ficando estabelecido, entretanto, que, exceto por motivos econômicos ou outros de força maior, conforme determinado pelo voto majoritário de dois-terços de todos os membros do Conselho Diretor, o evento terá lugar nos arredores da Sede Mundial do RI, em Evanston, EUA.

Seção 3 — *Procedimento.* O Conselho de Legislação serve para analisar e deliberar sobre todas as propostas que lhe forem devidamente submetidas. A sua deliberação estará sujeita à deliberação dos clubes representados, conforme estabelecido no Regimento Interno do RI.

Seção 4 — *Composição.* O quadro de membros do Conselho de Legislação será formado de acordo com o Regimento Interno.

Seção 5 — *Reuniões extraordinárias para adotar legislação.* O Conselho Diretor pode identificar a ocorrência de uma situação de emergência que requeira, por meio do voto afirmativo de 90% de seus membros, a convocação de uma reunião extraordinária do Conselho de Legislação para que este delibere sobre a aprovação de propostas de legislação. O Conselho Diretor determinará o local e data de referida reunião extraordinária do Conselho de Legislação, assim como seu objetivo. O Conselho de Legislação somente poderá analisar e deliberar sobre a proposta específica de legislação de emergência, apresentada pelo Conselho Diretor, que gerou a convocação da reunião extraordinária. Alterações a itens de legislação a serem analisadas e deliberadas em referidas reuniões extraordinárias não estarão sujeitas aos prazos finais nem, tampouco, às normas de procedimento para a apresentação de propostas estabelecidas nos

Estatutos do RI, ficando expressamente entendido que, à medida que o tempo assim o permitir, referido procedimento deverá ser observado. Qualquer deliberação adotada em reunião extraordinária estará subsequentemente sujeita à deliberação pelos clubes, conforme estabelecido na Seção 3 deste artigo.

Artigo 11 Cotas per capita

Cada clube pagará ao RI cotas per capita semestralmente ou em qualquer outra data ou datas estabelecidas pelo Conselho Diretor.

Artigo 12 Fundação

Seção 1 — Uma Fundação do RI deverá ser por este organizada e administrada, conforme previsto no Regimento Interno do RI.

Seção 2 — Todas as cessões, doações ou legados feitos ao RI, quer de numerário ou de bens móveis, ou quaisquer rendas oriundas destes, assim como qualquer dos fundos excedentes do RI, conforme possa vir a ser autorizado pela Convenção, deverão ser de propriedade da Fundação.

Artigo 13 Título de associado e insígnia

Seção 1 — *Associados representativos.* Todo e qualquer associado representativo de um clube será denominado rotariano e terá o direito de usar o emblema, crachá ou qualquer outra insígnia do RI.

Seção 2 — *Associados honorários.* Todo e qualquer associado honorário de um clube será denominado rotariano honorário e terá o direito de usar o emblema, crachá ou qualquer outra insígnia do RI, desde que tenha o título de associado honorário.

Artigo 14 Regimento Interno

Um Regimento Interno que não divirja destes Estatutos e contenha dispositivos adicionais para a administração do RI será adotado e poderá ser alterado pelo Conselho de Legislação.

Artigo 15 Interpretação

Nestes Estatutos, assim como no Regimento Interno do RI e nos Estatutos Prescritos para o Rotary Club, os verbetes “deverá”, “deverão”, “é” e “são” indicam obrigatoriedade e os verbetes “poderia” e “deveria” indicam permissão. Pronomes do gênero masculino são empregados em sentido geral, incluindo tanto as pessoas do sexo masculino quanto feminino. Na interpretação da terminologia “correio”, “mala direta” e “votação por via postal” entenda-se também o uso de correio eletrônico (e-mail) e da internet, visando reduzir as despesas e aumentar a participação.

Artigo 16 Emendas

Seção 1 — *Circunstâncias.* Estes Estatutos somente poderão ser alterados por meio do voto afirmativo de dois-terços dos membros presentes e votantes no Conselho de Legislação.

Seção 2 — *Quem pode propor.* Alterações a estes Estatutos somente poderão ser propostas por clubes, por Conferências Distritais, pelo conselho geral ou pela conferência do RI na Grã-Bretanha e Irlanda, pelo Conselho de Legislação ou pelo Conselho Diretor, de acordo com os procedimentos dispostos no Regimento Interno.